



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

MICHELLE SALDANHA DE SOUZA

**RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA O
EMPODERAMENTO FEMININO, À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA**

LIMOEIRO DO NORTE – CE

2018

MICHELLE SALDANHA DE SOUZA

**RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA O
EMPODERAMENTO FEMININO, À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Gestão Pública da
Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito
parcial à obtenção do título de Especialista
em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Flávio de Oliveira
Vieira

LIMOEIRO DO NORTE – CE

2018

Souza, Michelle Saldanha de.

S713r

Relevância das políticas públicas como instrumento para o empoderamento feminino, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana / Michelle Saldanha de Souza. - Limoeiro do Norte, 2018. 32f: il.

Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Especialização em Gestão Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia AfroBrasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof. Dr. Flávio de Oliveira Vieira.

1. Feminismo. 2. Políticas públicas. 3. Empoderamento feminino. 4. Autonomia. 5. Igualdade de gênero. I. Título
CE/UF/BSCL CDD 305.42

MICHELLE SALDANHA DE SOUZA

RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA O
EMPODERAMENTO FEMININO, À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Gestão Pública da
Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito
parcial à obtenção do título de Especialista
em Gestão Pública.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Flávio de Oliveira Vieira (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Profa. Dra. Sandra Maria Guimarães Callado
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Profa. Dra. Márcia Zabdiele Moreira
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

A Deus.

A minha mãe por ser um exemplo de mulher batalhadora e guerreira, espelho que sempre quero seguir. Ao meu pai (*in memoriam*) por sua conduta de compromisso e responsabilidade. Ao meu esposo pelo companheirismo, apoio e afeto constantes. A vocês toda a minha gratidão pelo amor empenhado e por me transformarem na pessoa que sou.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Flávio de Oliveira Vieira por sua presteza e orientação significativas para a condução deste estudo.

Aos professores participantes da banca examinadora pelas emblemáticas contribuições.

Aos colegas da turma de Gestão Pública da Unilab pelo suporte.

À família e aos amigos por acreditarem em meu potencial e fazerem disso um estímulo para que eu siga em frente.

Lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem.

Lutar pelas diferenças sempre que a igualdade nos descaracterize.

Boaventura de Souza dos Santos

RESUMO

Lutas e conquistas têm integrado o contexto da trajetória feminina, com a finalidade de promoção de igualdade de condições e oportunidades ao gênero, mormente em atenção ao princípio da dignidade humana. Dada a relevância do tema, que ganhou destaque desde 1970, o presente estudo busca analisar a relação entre as políticas públicas e empoderamento feminino, bem como de que forma aquelas podem transformar o cotidiano das mulheres, assim como assegurar sua inclusão, autonomia e garantia de direitos fundamentais e, ademais, avaliar o impacto das políticas públicas em tal empoderamento. Para responder aos objetivos deste trabalho, realizou-se pesquisa qualitativa do tipo documental, oriunda de fontes secundárias, onde se deu em quatro momentos: seleção das fontes, leitura minuciosa, análise e interpretação dos dados. Esta pesquisa pode evidenciar o diálogo existente entre as autoras quanto ao sentimento de pertencimento, participação social, trazidos pelo empoderamento feminino e políticas públicas, outrossim traz a efetivação de direitos fundamentais e autonomia do gênero. Através dessa pesquisa pode-se verificar que é preciso ir além das políticas de enfrentamento à violência do gênero e estabelecer o fortalecimento de legislações que propiciem o reconhecimento e igualdade de oportunidades que demandem a participação feminina em todos os setores da sociedade. Reconhece-se as políticas públicas como um instrumento transformador do empoderamento feminino, haja vista que conferem ao gênero mais igualdade de direitos, inclusão e a perspectiva de uma vida digna. A inserção do tema nos diversos setores da sociedade representa uma das formas de promoção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Palavras-chave: Empoderamento feminino. Políticas públicas. Dignidade da pessoa humana. Autonomia. Igualdade de gênero.

ABSTRACT

Fights and achievements have integrated the context of the feminine trajectory, with the purpose of promoting equal conditions and opportunities to gender, especially in the light of the principle of human dignity. Given the relevance of the theme, which has gained prominence since 1970, the present study seeks to analyze the relationship between public policies and women's empowerment, as well as how they can transform women's daily lives, as well as ensure their inclusion, autonomy and guarantee of fundamental rights and, in addition, to evaluate the impact of public policies on such empowerment. In order to respond to the objectives of this work, a qualitative research of the documentary type was carried out, from secondary sources, in four moments: selection of the sources, thorough reading, analysis and interpretation of the data. This research can highlight the existing dialogue between the authors regarding the feeling of belonging, social participation, brought about by female empowerment and public policies, it also brings about the realization of fundamental rights and gender autonomy. Through this research it can be verified that it is necessary to go beyond the policies to combat gender violence and establish the strengthening of laws that allow the recognition and equality of opportunities that demand the participation of women in all sectors of society. Public policies are recognized as a transformative tool for women's empowerment, given that they give women more equal rights, inclusion and the prospect of a decent life. The insertion of the theme in the several sectors of society represents one of the ways to promote a more just, humane and egalitarian society.

Keywords: Female empowerment. Public policy. Dignity of human person. Autonomy. Gender equality.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Encerramento do primeiro dia do Encontro Nacional Mulher e Constituinte	25
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CEDAW	Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
ONU	Organização das Nações Unidas
UNESCO	Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Justificativa	13
1.2	Objetivos	13
1.2.1	<i>Objetivo geral</i>	13
1.2.2	<i>Objetivos específicos</i>	13
1.3	Problema da pesquisa	13
2	REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1	Empoderamento: dimensões históricas e conceituais	14
2.2	Empoderamento feminino no mundo	15
2.3	Empoderamento feminino no Brasil	17
2.4	Empoderamento e políticas públicas	19
3	METODOLOGIA	22
3.1	Natureza da pesquisa	22
3.2	Instrumento da pesquisa e procedimentos para coleta de dados	22
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
6	REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

Lutas, conquistas e constantes batalhas têm marcado a trajetória feminina. Apesar disso, ainda é clarividente a diferença da participação de homens e mulheres nos mais variados segmentos da sociedade, mormente nas funções de poder.

A discussão acerca da diferença de gênero e empoderamento feminino ganhou destaque desde 1970, onde a tônica tratava não da superioridade das mulheres sobre homens, mas sim da equidade daquelas como forma de terem assegurados os seus direitos fundamentais, sobretudo os sociais e a dignidade da pessoa humana.

Direitos esses que viriam e vêm a ser tutelados pelo Estado, através de suas políticas públicas, com o objetivo de redução das desigualdades de gênero e da mudança de visão de uma sociedade androcêntrica, com a conseqüente inserção e visibilidade feminina.

Com isso, as políticas públicas voltadas para o gênero se mostram uma importante ferramenta de fortalecimento à participação feminina nos diversos setores da vida, quer seja no âmbito social, privado ou público. Tais políticas podem se apresentar por meio de programas, projetos ou leis que atuam na busca pela igualdade entre homens e mulheres.

Nessa esteira de compreensão questiona-se a presença de políticas públicas que abarcam as questões de gênero e a sua contribuição no processo de empoderamento das mulheres e redução do preconceito e discriminação.

Dessa forma, as políticas públicas agem como um instrumento do empoderamento do gênero, de maneira a priorizar ações assecuratórias do princípio da igualdade entre homens e mulheres, e por conseqüência do princípio da dignidade da pessoa humana. Ações direcionadas à formação, capacitação e integração do gênero nos âmbitos econômico, social e político, bem como ao combate à discriminação e violência em desfavor do gênero.

1.1 Justificativa

Não obstante os constantes debates acerca das desigualdades de gênero e a expressão que vem ganhando o movimento feminista, a presença feminina nos diversos setores da sociedade ainda está aquém do ideal.

Com isso, torna-se relevante a análise da relação da implementação de políticas públicas voltadas para o empoderamento das mulheres e os efeitos que serão gerados na sociedade.

É importante acrescentar que, no Estado Social de Direito em que vivemos, a existência de programas sociais que permitam às mulheres ter mais autonomia e ter seus direitos fundamentais garantidos consiste em um poderoso instrumento para dar vez e voz àquelas.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

- Analisar a relação entre as políticas públicas e as formas de empoderamento feminino;

1.2.2 Objetivos específicos

- Identificar de que forma as políticas públicas podem transformar o cotidiano das mulheres;
- Analisar de que maneira as políticas públicas podem intervir na inclusão, autonomia e garantia dos direitos fundamentais das mulheres, sob o prisma da dignidade da pessoa humana;
- Avaliar o impacto das políticas públicas no empoderamento feminino.

1.3 Problema da pesquisa

Por ainda vivermos em uma sociedade androcêntrica, muitas mulheres sentem-se constrangidas em falar abertamente sobre restrições sofridas em seu cotidiano. A partir de tais considerações, buscou-se coligir dados / informações com o intuito de responder o seguinte problema: Como a implementação das políticas públicas pode atuar no empoderamento feminino, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana?

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Empoderamento: dimensões históricas e conceituais

A palavra de origem inglesa, *empowerment*, tem seu significado no sentido de autorizar, permitir, dar poder a alguém para realizar uma tarefa sem a necessidade de permissão de outras pessoas.

Os administradores utilizam esse termo para defini-lo como estratégia de poder obtida através do compartilhamento de informações, autonomia para tomada de decisões e participação ativa dos colaboradores de um negócio.

Há autores que defendem que o redesenho do contexto da palavra empoderamento para os dias atuais tenha sido criado pelo educador Paulo Freire, o que para ele não representaria um movimento de fora para dentro, e sim internamente, pela conquista.

Outros autores associam o surgimento do vocábulo *empowerment* ao contexto da Reforma Protestante desencadeada por Lutero no século XVI. Nesse contexto, o conceito de empoderamento estava ligado a uma noção de protagonismo das pessoas em relação à sua religiosidade.

No Brasil existem dois sentidos mais empregados para o termo empoderamento: o primeiro refere-se às práticas que têm por finalidade desenvolver grupos e comunidades de forma a aumentar sua autonomia e melhorar suas condições de vida; o segundo sentido refere-se às ações que visam à integração das pessoas tidas como marginalizadas da sociedade, os excluídos, carentes e usuários de serviços públicos em sistemas geralmente precários, que são atendidos por meio de projetos e ações de cunho assistencial.

O objeto do presente estudo representa o posicionamento em favor do primeiro sentido, haja vista que o contexto aqui tratado abordará o empoderamento como um instrumento de poder de determinados grupos - mais especificamente o feminino - de fortalecimento dos atores sociais, de sujeitos transformadores do curso de suas vidas, que renunciam ao estado de inércia, de dependência, na busca de mais autonomia e autodeterminação, e não de um mecanismo a ser fornecido a determinados grupos, onde os atores sociais mantêm postura passiva, à espera de tutela, proteção e assistencialismo estatal.

2.2 Empoderamento feminino no mundo

Quando reporta-se à expressão empoderamento feminino, *incontinenti* remete-se aos ideais do feminismo. Este, nas palavras da filósofa espanhola Célia Amorós, seria o “filho não querido do Iluminismo” (AMORÓS, 2008).

O feminismo é um movimento político, histórico e social iniciado na Europa entre os séculos XVIII e XIX com o intuito de conquistar a equiparação dos direitos políticos e sociais de ambos os sexos e foi sendo constituído por mulheres com acesso e capacidade de visão crítica sobre sua exclusão da vida política da época. Tais mulheres foram influenciadas, sobretudo, pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, trazidos pela Revolução Francesa, que defendia uma sociedade mais justa e solidária, mas onde as mulheres ainda eram seres “invisíveis”.

Nessa esteira de compreensão, o empoderamento tem suas raízes nas lutas pelos direitos civis, mormente no movimento feminista, principalmente devido a um aumento de informação e percepção, exigindo da sociedade mais participação efetiva. A construção mais conceitual do empoderamento se dá por volta dos anos 70, sendo posteriormente influenciada pelos movimentos de psicologia comunitária e movimentos de afirmação da cidadania.

No contexto de democratização no Brasil e América Latina e com a constitucionalização dos direitos civis ao redor do mundo, a sociedade reclama tratamento mais humanitário e exige a implementação de novas demandas sociais voltadas à dignidade da pessoa humana.

Com isso, abre-se espaço para a revisão de legislações autoritárias, bem como a adesão pelos governos de convenções e tratados internacionais no tema de direitos humanos, das crianças e com ênfase para a eliminação da condição precária de cidadania das mulheres. A exemplo do Pacto de São José da Costa Rica (1992) que trata sobre Direitos Humanos adotado no âmbito da Organização dos Estados Americanos, que entrou em vigor em âmbito internacional na data de 18 de julho de 1978, e principalmente o Protocolo Facultativo a CEDAW (2002) que só pode ser ratificado pelo Brasil após a Constituição Federal de 1988.

Dentro do movimento de afirmação das mulheres como cidadãs, com a crescente tendência por condutas mais humanitárias, a consciência de sororidade faz com que as mulheres reconheça umas às outras como irmãs, com a prática do acolhimento, principalmente em situações de vulnerabilidade, em uma dimensão ética e política do feminismo contemporâneo.

Exemplos recentes de tal acolhimento se deram através dos movimentos sociais *Me Too* e *Times Up*, traduzidos respectivamente como *Eu Também* e *O tempo Acabou*. Tais movimentos sociais chamaram a atenção do mundo inteiro para o problema do abuso e assédio sofrido por algumas atrizes de Hollywood que, ao denunciarem a conduta de alguns diretores e atores, culminou na demissão e boicote dos agressores. As importantes premiações voltadas ao cinema foram palco dos discursos de apoio ao fortalecimento feminino e sororidade com as vítimas de abusos sexuais, reverberando a relevância do tema aos quatro cantos do planeta.

Entretanto, as disparidades entre os gêneros ainda são alarmantes em todas as partes do mundo. Os aspectos mais desproporcionais referem-se principalmente à desigualdade salarial e ocupação de cargos importantes, quer sejam na política ou na administração e supervisão de empresas. Não há um único país onde as mulheres tenham o mesmo salário dos homens.

De acordo com informações da Organização Internacional do Trabalho prestadas à imprensa¹, as mulheres empregadas na América Latina recebem em média 15% a menos que os homens e a diferença salarial foi reduzida de 5% entre os anos de 2005 a 2015. As diferenças se estendem à ocupação do mercado de trabalho, apresentando diferença de 20 pontos percentuais, tendo as mulheres a participação de 45% ao passo dos 68% da participação masculina.

Já nos Estados Unidos, segundo projeções divulgadas pela Associação Americana de Mulheres Universitárias² através do estudo *A Simples Verdade Sobre a Igualdade Salarial de Gêneros*³ os salários só serão equiparados no ano de 2152. Tal estudo indica, outrossim, que as mulheres que trabalham em tempo integral ganham 80% a menos que os homens. Apesar do valor baixo, o salário foi reflexo de melhorias entre os anos de 1960 a 2000.

Em alguns países da Europa⁴ as diferenças representam 11,5% na Espanha, 17,1% no Reino Unido e 15,7% na Alemanha. Na Ásia, em países como Japão a diferença chega a ser de 25,7% e na Coreia do Sul de 36%.

¹ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/economia/oit-mulheres-ganham-15-a-menos-que-homens-na-america-latina/> > Acesso em 29 jun 2018.

² Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/eua-diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-so-deve-desaparecer> > Acesso em 29 jun 2018.

³ Disponível em: < https://www.aauw.org/aauw_check/pdf_download/show_pdf.php?file=The-Simple-Truth > Acesso em 29 jun 2018.

⁴ Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/575443-onu-as-mulheres-ganham-23-menos-que-os-homens-o-maior-roubo-da-historia> > Acesso em 29 jun 2018.

Direito elementar, o voto feminino, que no Brasil foi trazido pela Constituição Federal de 1932, em países como Arábia Saudita ocorreu pela primeira vez nas eleições municipais de 2015.

Outro direito básico em nosso ordenamento jurídico é o da propriedade. Todavia, em países como a Mauritânia há leis de herança retrógradas e desiguais, impedindo a mulher de ter o seu próprio patrimônio, sendo obrigadas a subscrever propriedade em conjunto com seu marido, retirando sua independência financeira.

Lado outro, além das conquistas pretéritas alcançadas pelo gênero, é oportuno acrescentar as recentes conquistas da categoria nas diversas partes do mundo. Nessa senda, tem-se o exemplo da Islândia, que se tornou o primeiro país do mundo a estabelecer lei para a equiparação salarial em 2018, inclusive imputando multa aos estabelecimentos com mais de 25 funcionários e que descumprirem a determinação legal. O país é tido como o que mais possui igualdade de gênero, seguido da Noruega, Suécia, Finlândia e Dinamarca.

Outro exemplo de conquista, desta vez para o Oriente Médio, é o direito das mulheres dirigirem na Arábia Saudita. A proibição terminou em 24 de junho do corrente ano. Caso fossem flagradas dirigindo, as mulheres eram castigadas e para se locomover dependiam de um parente homem ou motorista particular.

Na França, o governo quer aprovar ainda este ano projeto de lei de combate à violência sexual e sexista, endurecendo as penalidades, aumentando a prescrição para esse tipo de crime e a fixação da idade mínima de 15 anos para que uma relação seja considerada consentida.

Além do mais, foi aprovado pelo parlamento europeu esse ano relatório para a igualdade de gênero nos meios de comunicação da União Europeia. Tal ato visa oportunizar igual representação entre homens e mulheres em posições de liderança no setor. O aludido relatório inclui promoção de igualdade salarial, formas de conciliação entre a vida profissional e pessoal do gênero, bem como o combate ao assédio no ramo.

2.3 Empoderamento feminino no Brasil

Ao longo da história do país, as mulheres têm participado ativamente dos processos políticos no Brasil. Participaram das resistências indígenas, lutas contra a escravização negra, a conquista do voto feminino no início do século XX, candidatura a cargos políticos e participação em sindicatos, confederações e outras frentes.

Um importante marco histórico no combate às discriminações se deu por meio do Lobby do Batom. Em 1986, foram eleitas 26 mulheres para a Câmara dos Deputados de 16 estados brasileiros, de um total de 166 candidatas. No ano seguinte, na instalação da Assembleia Nacional Constituinte deputadas e senadoras formaram a aliança suprapartidária, onde remeteram a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes ao então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, representando um movimento entre ativistas e movimentos feministas e outras associações.

Tal marco tinha o propósito de reformulação da Constituição Federal, tendo entre algumas das metas a licença-maternidade de 120 dias, o direito à posse da terra ao homem e à mulher, igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher e mecanismos para coibir a violência doméstica.

De acordo com dados do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (SENADO, 2018), 80% das reivindicações foram aprovadas. As mulheres conquistaram, na Constituinte de 1988, a igualdade jurídica entre homens e mulheres, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a igualdade de direitos e responsabilidades na família, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da reprodução.

Outro destaque de enfrentamento às discriminações sofridas pelo gênero remete à história de repercussão internacional da cearense Maria da Penha, farmacêutica bioquímica, que foi vítima de violência por seu marido, com um tiro nas costas em 1983 enquanto dormia, deixando-a paraplégica. O processo foi julgado por duas vezes, tendo a defesa do agressor alegado irregularidades, ao tempo em que este respondia em liberdade, o que representava riscos à vida da vítima.

Em 1998, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenando o Brasil por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Além disso, ao Brasil foram aplicadas as seguintes recomendações⁵: a finalização do processo penal do agressor de Maria da Penha; a realização de investigações sobre as irregularidades e atrasos no processo; reparação simbólica e material à vítima pela falha do Estado em oferecer recursos

⁵Disponível em: < http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf > Acesso em 17 jun 2018.

adequados para ela e a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Seu exemplo de luta contribuiu para a criação e sanção da Lei 11.340/2006, que leva o seu nome, com o objetivo de coibir a violência doméstica contra mulheres.

Além dos casos citados, antes de eclodirem os movimentos *Me Too* e *Times Up*, citados anteriormente, no Brasil ganham força nas mídias sociais as campanhas *Meu Amigo Secreto* e *Meu Primeiro Assédio*, onde mulheres retratavam em suas redes sociais as situações discriminatórias vivenciadas em seu cotidiano, dentre outras sofridas pelo gênero.

2.4 Empoderamento feminino e políticas públicas

A importância do tema proposto permite verificar a relação existente entre o empoderamento feminino e a implementação de políticas públicas e oportuniza o seu estudo por instituições de ensino e pesquisa.

A partir da constituição de políticas públicas e serviços que visem à assistência feminina acredita-se ser relevante a elaboração de estudos que façam uso de aportes científicos na análise e diagnóstico da implementação, avaliação e monitoramento da política pública e dos serviços nela sugeridos.

É salutar mencionar que se faz necessário estimular a melhoria da qualidade de vida das mulheres e promover a igualdade de gênero em todas as atividades sociais e na economia. Diante disso, a ONU Mulheres Brasil (2018) elenca 07 princípios de empoderamento das mulheres, de forma a envolver a comunidade empresarial na causa. São eles:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível;
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação;
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa;
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres;
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing;
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

Quanto aos movimentos internacionais aludidos anteriormente, quais sejam o *Me Too* e *Times Up*, entre os objetivos principais da iniciativa estão: criar de um fundo de defesa legal voltado a auxiliar mulheres que sofreram assédio sexual e/ou sofreram retaliação ao denunciá-los; propor leis para penalizar empresas tolerantes ao assédio persistente e desencorajar o uso de acordos de silêncio de vítimas; e estimular o aumento do número de mulheres em cargos de liderança.

Outra importante política pública refere-se ao Programa Internacional L'Oréal-UNESCO For Women in Science, criado em 1998, que objetiva identificar e apoiar cientistas mulheres renomadas na ciência em todo o mundo. A cada ano, cinco laureadas premiadas são reconhecidas por suas contribuições para o avanço da ciência, em Ciências da Vida ou Física, em anos alternados. Tal iniciativa tem o condão de reconhecer e estimular as contribuições femininas no ambiente acadêmico e científico, tendo em vista a sub-representação da categoria na vida pública e profissional.

Mais uma política pública de enfrentamento à violência de gênero é a Casa da Mulher Brasileira, vinculada ao então Ministério das Mulheres em 2015. A medida pretende abrigar em um único espaço 11 serviços especializados em diferentes tipos de abusos, acolhendo as mulheres em situação de violência, auxiliando-as a decidir pela denúncia da agressão sofrida. Até o momento, cinco capitais brasileiras foram contempladas com a política nacional, a saber: São Luís, Curitiba, Fortaleza, Boa Vista e São Paulo.

Para além da seara da violência de gênero na esfera penal, outras políticas públicas, mais especificamente legislações, foram criadas em outras áreas da justiça em relação aos direitos das mulheres. Exemplo disso foi a Lei 13.019/15, que entrou em vigor em março de 2015, igualando os direitos das militares às civis no que tange à licença à gestante e à adotante no âmbito das Forças Armadas. A referida lei inclusive respalda às mulheres a mudança de função devidamente atestada pela Junta de Inspeção de Saúde das Forças Armadas durante o período que as condições de saúde da gestante o exigir. A lei visa beneficiar cerca de 23.000 mulheres no campo das Forças Armadas.

Outra emblemática legislação voltada à equiparação entre os gêneros é a Lei 13.363/16 que estipula direitos e garantias às advogadas gestantes, lactantes ou adotantes. Dentre tais direitos estão a entrada da advogada gestante sem a submissão a detectores de metais e raios x; à gestante, lactante ou adotante

preferência na ordem das sustentações orais e audiências, suspensão de prazos processuais quando for a única representante jurídica da causa.

E mais outra política pública adotada, dessa vez no que se refere a exigência da participação feminina nas estruturas partidárias, diz respeito à alteração realizada em 2009 na Lei 9.504/97 – Lei das Eleições, ao dispor em seu art. 10, §3º que cada partido ou coligação preencherá o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas por gênero nas eleições proporcionais legislativas.

Ainda nessa senda eleitoral, outra política pública com a finalidade de ampliar a participação feminina na política foi a trazida pela reforma eleitoral, através da Lei 13.165/15, que estabelece que nas eleições de 2016, 2018 e 2020 os partidos devem reservar no mínimo 5% e no máximo 15% do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para a aplicação nas campanhas das candidatas mulheres. No entanto, tal dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que viola o princípio da igualdade e produz mais desigualdade e menos pluralismo nas posições de gênero. Foi estabelecido, ainda, pela suprema corte, que o percentual mínimo deverá ser de 30%, a fim de respeitar o princípio da proporcionalidade.

Outra significativa iniciativa é o Projeto Mulher Empreendedora promovido pela Prefeitura de Fortaleza – CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo parte do Programa Fortaleza Competitiva, que objetiva estimular o empreendedorismo feminino, proporcionando capacitações e consultorias, possibilitando o acesso ao crédito com investimento total de até R\$1,5 milhão em 100 novos planos de negócio.

Mais exemplos de políticas públicas voltadas à equidade de gênero são duas leis estaduais de Minas Gerais. A primeira é a Lei 11.039/93, que impõe sanções aos estabelecimentos que pratiquem ato discriminatório, vexatório e atentatório contra a mulher. A segunda é a Lei 21.043/13, que estabelece a promoção da igualdade de gênero, conferindo selo distintivo às empresas e aos municípios do referido estado que adotem políticas direcionadas à igualdade de tratamento e de oportunidade para empregados e empregadas. O referido selo poderá ser utilizado para fins informativos e publicitários, bem como para obtenção de financiamentos estatais.

3. METODOLOGIA

O capítulo em epígrafe do presente trabalho tem por finalidade descrever a natureza da pesquisa, seu instrumento e os procedimentos realizados para a coleta de dados.

3.1 Natureza da pesquisa

Segundo Lakatos e Marconi (2003)⁶ a escolha do instrumental metodológico está diretamente relacionada com o problema a ser estudado, bem como está ligada a outras variantes que venham a surgir ao longo da investigação. Cuida-se de pesquisa qualitativa, por não vislumbrar dados mensuráveis, uma vez que trata-se de percepções adquiridas no decorrer da pesquisa, sem a utilização de recursos estatísticos. Além disso, trata-se de pesquisa descritiva pela preocupação em analisar as relações entre os fatos e fenômenos do estudo em comento.

3.2 Instrumento da pesquisa e procedimentos para a coleta de dados

As autoras aludidas anteriormente elencam 11 tipos de instrumentos de pesquisa. Dentre eles está a coleta documental, que consiste na captação de informações prévias sobre o campo de interesse, técnica selecionada para esta pesquisa. Ademais, a pesquisa documental pode ser obtida de fontes primárias – aquelas que não sofreram estudo e análise – e de fontes secundárias – aquelas que, *a contrario sensu*, sofreram estudo e análise – sendo estas últimas o objeto do estudo em tela.

Tem-se aqui dados coletados, em sua maior parte, de sítios eletrônicos institucionais, livros e artigos publicados, de fidedignidade maior, tendo em vista que há a projeção dessas organizações oficiais e dos autores dos artigos pesquisados quando dirigida ao público em geral.

Primeiramente, de acordo com a escolha do tema, houve a seleção das fontes que iriam embasar a investigação, contidas em sítios eletrônicos da internet. Após esta etapa, realizou-se a análise e interpretação dos dados coletados.

⁶ Lakatos, Eva Maria e Marconi, Marina de Andrade. *Fundamentos da Metodologia Científica*. 5ª ed. São Paulo. Atlas, 2003.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tônica do presente estudo foi centralizada em torno da relação entre as políticas públicas e o empoderamento feminino, sob o viés do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

A escolha do tema proposto torna-se relevante haja vista as desigualdades ainda sofridas pelo gênero feminino, apesar da existência de mecanismos para a coibir a prática de atos discriminatórios. A presente discussão é emblemática ao mundo acadêmico e profissional, uma vez que desperta em seus pares um olhar mais humanitário, bem como oportuniza o debate, passando a questionar o discurso hegemônico e integrar na discussão grupos até então tidos como subordinados.

Ademais, a autora do presente trabalho, na condição de mulher, também considera que o estudo em tela agrega ao seu crescimento pessoal e profissional, tendo em vista que o cerne da questão diz respeito à categoria a que pertence, enquanto humana e cidadã, que reclama por direitos e deveres.

Para responder aos objetivos propostos, a investigação desse estudo foi dirigida a livros, artigos e sítios eletrônicos oficiais de organizações, a fim de discutir a relação existente entre as diversas formas de políticas públicas e as alternativas de empoderamento feminino.

Por tratar-se de dados não quantificáveis a análise e discussão não será apresentada através de tabelas ou gráficos, e sim por meio da exposição trazida de livros, artigos e sítios eletrônicos.

Trazendo a análise do objetivo central, através das informações coletadas é possível verificar a relação diretamente proporcional entre as políticas públicas implementadas e o empoderamento feminino, quanto maior, mais amplo for o implemento daquelas, maior a consequência deste, de maneira a garantir a dignidade da pessoa humana, ainda que de forma não satisfatória e ideal.

Na visão de uma das autoras, o processo de empoderamento grupal promoverá o sentimento de pertencimento, reciprocidade e práticas solidárias, enquanto o nível estrutural desencadeará a utilização de oportunidades de apoio externo, o engajamento, a participação social, assim como a criação e conquista de espaços de participação na perspectiva da cidadania. Acrescenta, ainda, que os níveis de empoderamento são interdependentes, fazendo com o que indivíduo sofra e exerça influência ao seu redor, possibilitando mais enfrentamento das adversidades.

Defende, outrossim, que são as políticas públicas as responsáveis pela criação de estruturas de participação da sociedade, a garantia de direitos humanos e a transformação das condições e políticas socioeconômicas.

Complementando o que fora dito pela autora, para que se execute uma determinada política pública é necessária a participação efetiva da sociedade, bem como a sua conscientização enquanto cidadãos. Mas, para que isso ocorra, também são essenciais políticas públicas voltadas à educação, a fim de tornar os membros da comunidade aptos a reivindicar e auxiliar na execução dessas políticas.

Ainda que distante do ideal da representatividade feminina, quer seja no mercado de trabalho, nas mais altas posições de chefia, na ocupação de cargos públicos ou políticos, nas relações de trabalho, ou ainda nas formas de tratamento ideais à categoria, é certo dizer que a execução de políticas públicas voltadas ao universo feminino reduzem de forma gradativa os atos discriminatórios, de fato, uma vez que isso demanda tempo e desconstrução histórica e cultural. E ratificando o que fora dito pela autora, pode-se realmente verificar maior participação, empenho social, reciprocidade e ajuda mútua, a exemplo dos movimentos presentes nas mídias sociais e nas premiações do cinema, aludidos anteriormente.

A implementação de políticas públicas pode, ainda, transformar o cotidiano das mulheres, de modo que os recursos estruturais favorecem a melhoria da qualidade de vida, uma vez que dão maior segurança e geram nelas motivação e capacidade de seguir em frente, lutando por seu reconhecimento social.

Lado outro, ponto diverso é defendido por outra autora quando traz alguns problemas quando da implementação de políticas públicas em relação ao gênero. Diz a autora que a primeira dificuldade diz respeito à sensibilização e capacitação dos profissionais que atuam junto às questões do gênero e autoridades que trabalham na formulação das políticas. Existe pertinência neste ponto, uma vez que não há empatia por parte de muitos profissionais ligados à questão, outrossim nos deparamos com políticas públicas criadas por homens, e não por quem mais teria propriedade em formulá-las.

Outra proposta tem o condão de analisar de que maneira as políticas públicas estão relacionadas com a inclusão, autonomia e garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

Nessa esteira de compreensão, pode-se trazer o notório manifesto conhecido como Lobby do Batom, onde um grupo de congressistas mulheres em 1986

reivindicaram ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte a inclusão de muitas pautas voltadas às mulheres e que foram acrescentadas ao texto constitucional, a exemplo da ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres e a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho.

Figura 1 – Encerramento do primeiro dia do Encontro Nacional Mulher e Constituinte



Fonte: Agência Brasil (2008)

O manifesto acima é um exemplo notório e clarividente de união entre política pública e forma de inclusão, autonomia e garantia de direitos fundamentais, além de outros previstos na Constituição Federal.

Outra medida assecuratória de autonomia e garantia de direitos das mulheres é a famigerada Lei Maria da Penha, que deu vez e voz a muitas mulheres que sofreram e sofrem as mais variadas formas de violência.

A Lei Maria da Penha carrega esse nome em homenagem à farmacêutica cearense que lutou por justiça em virtude das diversas formas de violência impingidas por seu ex-companheiro, tendo sido um caso de repercussão internacional, dada a omissão do Estado Brasileiro em implantar políticas voltadas a essa questão. Considera-se a norma infralegal um marco ao gênero feminino, uma vez que passou a tipificar e penalizar, de forma específica, as violências sofridas por mulheres quando

do convívio doméstico e familiar. O gênero feminino passa a ter maior visibilidade nos tribunais. Inova, também, ao assegurar ao gênero medidas protetivas, para que as mulheres sintam-se mais seguras, evitando o convívio com seu agressor, auxiliando na compreensão e no enfrentamento da violência.

Além disso, pode-se citar como outra medida garantidora de direitos, ainda nessa senda de violência da mulher, a Casa da Mulher Brasileira, espaço destinado a mulheres que sofrem violência e que se encontram em situação de vulnerabilidade por não terem o acolhimento necessário e até mesmo sofrerem risco de morte caso não sejam protegidas de seus agressores. O espaço, além do acolhimento, conta com apoio psicossocial, delegacia especializada de atendimento à mulher, alojamento de passagem, dentre outros serviços.

Tal política pública busca devolver a dignidade humana da mulher, assegurar direitos fundamentais elencados na Constituição Federal, bem como garantir a sua reinserção no seio social, para que retome às suas atividades cotidianas.

Nessa linha de raciocínio, conforme um dos problemas elencados por uma das autoras pesquisadas, é preciso a implementação de medidas de discriminação positiva de forma a enfraquecer a violência contra a mulher. A exemplo da Casa da Mulher Brasileira, vislumbra-se uma política pensada nas particularidades dos casos de violência, proporcionando às mulheres que lá se instalam não somente apoio físico, moral, psicológico, mas também educacional, para que sejam fatores transformadores de sua realidade.

Uma alternativa à equiparação de gênero também merece destaque no ramo da ciência, o Prêmio *For Woman in Science*, que há 20 anos premia mulheres cientistas. Em mais um setor onde a representatividade feminina está aquém do ideal, medidas como essa servem para estimular o crescimento de mulheres cientistas, assim como projetar sua visibilidade, reconhecimento e maior igualdade de gênero do universo científico.

Para se atingir a equiparação do gênero é preciso construir essa ideia nas instituições públicas, privadas e na mente das pessoas. Mas para isso é preciso que, culturalmente, essas pessoas se sintam seres integrantes de uma comunidade e que podem transformá-la através do trabalho conjunto, mútuo, recíproco, trazido pelo empoderamento.

Transpondo a fronteira das políticas públicas ligadas à violência sofrida pelo gênero, é necessário ir além e pensar em políticas de cuidado prévio da categoria. Políticas de reconhecimento e igualdade de oportunidades, que exijam a participação feminina em todas as estruturas da sociedade. A exemplo da equiparação da licença-maternidade para as militares, propiciando a elas os mesmos direitos assegurados às civis, bem como a possibilidade de prorrogação e suspensão de prazos processuais às advogadas, que terão equiparação judicial aos advogados nos trâmites processuais e não serão prejudicadas em seu trabalho por sua condição de mulher.

Ainda nessa esteira de compreensão, ratifica-se a importância de leis que permitam a maior participação feminina no âmbito político, o que se verifica nos dispositivos da Lei 9.504/97, que estabelece percentuais mínimo e máximo de registro de candidaturas por gênero e da Lei 13.165/15, que dispõe sobre cota para financiamento das campanhas das mulheres. O fortalecimento da legislação fomenta ações para o ingresso de mulheres nas carreiras políticas e garante o respeito ao processo democrático.

Diante dos resultados obtidos, pode-se verificar a relevância das políticas públicas como forma de empoderamento feminino, atuando como fator transformador de seu cotidiano, conferindo ao gênero igualdade de direitos, reconhecimento social, redução da discriminação na vida pública e privada, trabalho, capacitação e educação.

Ademais, com a implementação de medidas assecuratórias e garantidoras de direitos, quer seja no combate à violência, quer seja de fomento à igualdade de oportunidades, pode-se vislumbrar também que tais medidas são essenciais para garantir a inclusão, autonomia e garantia dos direitos fundamentais do gênero, mormente sob o princípio da dignidade da pessoa humana ao atribuir direitos às mulheres a fim de se alcançar a isonomia material, reconhecendo a mulher como ser merecedor de tutela estatal, vida digna e participação social em todos os setores da sociedade.

Pode-se obter também dos resultados obtidos o impacto positivo das políticas públicas no empoderamento feminino, estimulando o sentimento de pertencimento e integração das ações coletivas e, ainda que gradativo, tal empoderamento muito tem contribuído com a aquisição de direitos pela categoria ao longo dos anos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a relevância do tema, falar sobre empoderamento feminino representa um olhar mais humano sobre uma categoria que sofre discriminações, estereótipos, bem como possibilita desconstruir discursos hegemônicos, propicia o debate e levanta o questionamento acerca da equiparação entre os seres sociais. Nesse sentido, esse estudo teve o intuito de analisar a relação entre políticas públicas e empoderamento feminino, de forma a discutir seus contornos, formas de transformação social, inclusão, autonomia e garantia de direitos fundamentais.

Acerca de perspectivas futuras, como sugestão ao presente trabalho indica-se como estudo posterior a análise pormenorizada quanto à capacitação e aos profissionais que atuam nas questões de gênero, uma vez que são necessárias empatia e sensibilidade para tratar desse tipo de política pública.

Como limitações, vislumbra-se que há mais políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulher, sendo que as demais políticas direcionadas aos outros aspectos do empoderamento feminino ainda estão aquém do ideal, ainda se mostram tímidas, vez que a presença feminina, quer seja na política, quer seja nos variados segmentos das sociedade ainda possui baixa representatividade do gênero.

Percebe-se o empoderamento como instituto que promove o sentimento de pertencimento, reciprocidade, práticas solidárias, bem como o engajamento, apoio social e participação social, assim como a criação e conquista de espaços de participação na perspectiva da cidadania.

Reconhece-se as políticas públicas relevantes como agente transformador de tal empoderamento, uma vez que conferem ao gênero autonomia, igualdade de direitos, inclusão e uma perspectiva de vida digna.

Elege-se as políticas de combate à violência, inclusão de direitos e igualdade de oportunidades como alternativas ao fortalecimento do empoderamento em suas formas, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Além das políticas públicas voltadas ao combate da violência sofrida pelo gênero, é preciso pensar e executar políticas públicas ligadas às demais formas de empoderamento, quer seja no ambiente público e social, quer seja no âmbito privado, a fim de propiciar a inserção feminina em condições dignas e com respeito às peculiaridades da categoria.

Percebe-se a necessidade de políticas que equalizem as oportunidades, promovam a formação e capacitação do gênero e facilitem o seu acesso e permanência nos diversos setores da vida.

Ao trazer tais políticas públicas, visa-se a demanda por alternativas inclusivas, que proponham ações específicas de combate à discriminação, igualdade de oportunidades, de direitos e deveres para a isonomia de gênero.

Tem-se ciência de que ainda há muito a ser alcançado e que ainda estamos distantes do padrão ideal de isonomia entre os seres. Ciência de que são necessários profissionais qualificados para lidar com as questões relacionadas ao gênero, que tenham a sensibilidade e sensatez necessárias. Tem-se a certeza de que são essenciais mais políticas que desconstruam práticas discriminatórias que coloquem a mulher em situação de vulnerabilidade, inferioridade.

Não se pode esquecer da importância dos movimentos feministas quanto à igualdade entre homens e mulheres instituída na Constituição Federal de 1988. Tal fato significa a sua legitimidade.

Pondera-se que a relação entre políticas públicas e empoderamento representa a inserção da temática do gênero nas instituições, na sociedade, a fim de promover uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

6. REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Lei 11.039, de 14 de jan. de 1993. Impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências, Belo Horizonte, MG, jan 1993. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=11039&ano=1993&tipo=LEI> >. Acesso em 13 jun 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Lei 21.043, de 23 de dez. de 2013. Dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências, Belo Horizonte, MG, dez 2013. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21043&comp=&ano=2013> >. Acesso em 13 jun 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023: Informação e documentação: Referências**. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724: Informação e documentação: Trabalhos acadêmicos - apresentação**. Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL, Agência, 2008. Encontro Nacional Mulheres e Constituinte. Altura: 600 pixels. Largura: 800 pixels. 74 kb. Formato JPEG, 1 fotografia, p&b, Disponível em: < <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/galeria/2008-03-08/8-de-marco-de-2008> >. Acesso em 03 jun. 2018.

BRASIL. Lei 9.504, de 30 de set. de 1997. Estabelece normas para as eleições, Brasília, DF, set 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm >. Acesso em 13 jun 2018.

BRASIL. Lei 13.109, de 25 de mar. de 2015. Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas, Brasília, DF, mar 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13109.htm >. Acesso em 13 jun 2018.

BRASIL. Lei 13.165, de 29 de set. de 2015. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm >. Acesso em 13 jun 2018.

BRASÍLIA. Senado. Lei Maria da Penha e Normas Correlatas, Brasília, DF, p. 13-22, 2016.

DIREITOS DAS MULHERES: COMO ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO? Bbc News Brasil. Disponível em: <

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308_gch_dia_internacional_da_s_mulheres_direitos_lgb >. Acesso em 29 jun 2018.

EUA: DIFERENÇA SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES SÓ DEVE DESAPARECER EM 135 ANOS. Agência Brasil. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/eua-diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-so-deve-desaparecer> >. Acesso em 29 jun 2018.

FERREIRA, L. P. **Empoderamento, Autonomia Feminina e Titularidade em Programa de Transferência de Renda: As Mulheres no Programa Bolsa Família**. Disponível em: < <http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNToiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSZPIjtzOjQ6IjI3NTUiO30iO3M6MToiaCI7czozMjoiYWM2MWFjOWIzOTI3N2U1N2M5Zjc4ODRmNGM1YTU1N2EiO30%3D> >. Acesso em 03 jun. 2018.

GOVERNO DA FRANÇA ENDURECE LEGISLAÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL. Exame. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/mundo/governo-da-franca-endurece-legislacao-contraviolencia-sexual/> >. Acesso em 29 jun 2018.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em < <http://www.institutomariadapenha.org.br/2016/index.php/sobre-maria-da-penha> >. Acesso em 13 maio 2018.

ISLÂNDIA CRIA LEI DE IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMEM E MULHER. Disponível em: < <https://universa.uol.com.br/noticias/ansa/2018/01/02/islandia-cria-lei-de-igualdade-salarial-entre-homem-e-mulher.htm> >. Acesso em 29 jun 2018.

KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: Processo de fortalecimento dos sujeitos no espaço de participação social e democratização política. Revista Saúde Soc. São Paulo, n. 4, p. 733-743, 2009.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada: Volume Único**. Juspodivm, Salvador, 4ª ed. 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

LISBOA, Teresa Kleba; MANFRINI, Daniele Beatriz. Cidadania e equidade de gênero: Políticas públicas para mulheres excluídas dos direitos mínimos. Katálysis. Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 67-77, 2005.

LOBBY do batom: marco histórico do combate a discriminações. In: SENADO, 2018. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes> >. Acesso em 12 maio 2018.

LOPES, Franciéli Arlt. **Políticas Públicas de Currículo e Relações de Gênero: contributos para a formação e o empoderamento da mulher/menina**. Itajaí, SC, 2017. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade do Vale do Itajaí, 2017.

ME TOO E TIMES´S UP: Entenda as iniciativas de Hollywood contra a assédio. UOL. Disponível em: < <https://cinema.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/19/metoo-e-times-up-entenda-as-iniciativas-da-hollywood-contra-o-assedio.htm> >. Acesso em 12 maio 2018.

MULHERES CONQUISTAM DIREITO DE DIRIGIR NA ARÁBIA SAUDITA. ONU BR. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/mulheres-conquistam-direito-de-dirigir-na-arabia-saudita/> >. Acesso em 29 jun 2018.

OIT: MULHERES GANHAM 15% A MENOS QUE HOMENS NA AMÉRICA LATINA. Veja. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/economia/oit-mulheres-ganham-15-a-menos-que-homens-na-america-latina/> >. Acesso em 29 jun 2018.

ONU: AS MULHERES GANHAM 23% A MENOS QUE OS HOMENS O MAIOR ROUBO DA HISTÓRIA. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/575443-onu-as-mulheres-ganham-23-menos-que-os-homens-o-maior-roubo-da-historia> >. Acesso em 29 jun 2018.

PARLAMENTO EUROPEU APROVA IGUALDADE DE GÊNERO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA. DNotícias. Disponível em: < <http://www.dnoticias.pt/madeira/parlamento-europeu-aprova-igualdade-de-genero-nos-meios-de-comunicacao-da-uniao-europeia-EN2780512#> >. Acesso em 29 jun 2018.

PREFEITURA DE FORTALEZA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROJETO MULHER EMPREENDEDORA. Prefeitura de Fortaleza. Disponível em: < <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-abre-inscricoes-para-o-projeto-mulher-empresendedora> >. Acesso em 14 jun 2018.

PRINCÍPIOS DE EMPODERAMENTO DAS MULHERES. ONU Mulheres Brasil. Disponível em: < <http://www.onumulheres.org.br/referencias/principios-de-empoderamento-das-mulheres/> >. Acesso em 12 maio 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Casa da Mulher Brasileira. Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb> >. Acesso em 13 maio 2018.

STF GARANTE MÍNIMO DE 30% DO FUNDO PARTIDÁRIO DESTINADOS A CAMPANHAS PARA CANDIDATURAS DE MULHERES. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372485> >. Acesso em 13 jun 2018.

THE SIMPLE TRUTH ABOUT THE GENDER PAY GAP. Disponível em: < https://www.aauw.org/aauw_check/pdf_download/show_pdf.php?file=The-Simple-Truth >. Acesso em 29 jun 2018.